



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Vice-Presidência

# MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 29, DE 2023

Institui o Grupo Parlamentar Brasil – Guiana Francesa.

**Autor:** Deputado DORINALDO MALAFIA

**Relator:** Deputado MARCOS PEREIRA

## I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução n. 29, de 2023, de autoria do Deputado Dorinaldo Malafaia, tem por escopo instituir o Grupo Parlamentar Brasil-Guiana Francesa, com o principal intento de “*incentivar e desenvolver as relações entre os países e cooperar para o maior intercambio entre os seus Poderes Legislativos*”.

O referido grupo será composto pelos membros da Câmara dos Deputados que a ele aderirem e não acarretará ônus financeiro para a Casa.

Consoante mencionado no Projeto de Resolução em análise, o Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado na primeira Assembleia-Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar as prescrições legais e regimentais em vigor.

O artigo 3º do Projeto de Resolução n. 29, de 2023, disciplina a cooperação interparlamentar, nos seguintes termos:

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de: I - Visitas parlamentares; II - Congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao

Apresentação: 29/11/2023 20:40:09.357 - MESA  
PRL1 MESA => PRC 29/2023

PRL n.1





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Vice-Presidência

Apresentação: 29/11/2023 20:40:09,357 - MESA  
PRL1 MESA => PRC 29/2023

PRL n.1

encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais; III - Permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa; IV - Intercâmbio de experiências parlamentares; V - Incentivo e aprofundamento das relações transfronteiriças entre os dois países; VI - Outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar. Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime ordinário e foi distribuída a esta Primeira-Vice-Presidência para que seja proferido parecer de mérito.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que a proposição em tela atende aos requisitos constitucionais referentes à competência legislativa. De igual forma, sob o aspecto da juridicidade, não vislumbramos ofensa aos princípios e às regras consagrados na Lei Maior.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição atende aos ditames da Lei Complementar n. 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

No tocante ao mérito, é de todo conveniente e oportuna a iniciativa legislativa que vise integrar países, uma vez que estabelecerá canal para que os parlamentares dos países envolvidos sejam capazes de contribuir para o aprofundamento das relações bilaterais e multilaterais, identificando



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235998724300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pereira



\* C D 2 3 5 9 9 8 7 2 4 3 0 \* LexEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Vice-Presidência

Apresentação: 29/11/2023 20:40:09,357 - MESA  
PRL1 MESA => PRC 29/2023

PRL n.1

novas áreas de cooperação e aperfeiçoando os programas e os projetos em andamento.

Nesse sentido, impende mencionar que a Guiana Francesa é uma região da França; por isso, integra a União Europeia, mesmo estando na América do Sul.

Vale esclarecer, ainda, ser imprescindível que haja uma cooperação transfronteiriça, permitindo integrar a Guiana Francesa ao seu ambiente geográfico, respondendo as preocupações de ambos os países com relação aos riscos transfronteiriços incentivando o intercâmbio e o comércio, conforme destacado pelo autor do projeto.

Assim, é de suma importância estabelecer meios de cooperação entre países que possuem interesses comuns nos setores tecnológico, ambiental, de turismo dentre outros.

Desenvolver ações conjuntas com a Guiana Francesa é medida que certamente contribuirá para o aperfeiçoamento de políticas públicas e outras pautas de interesse comum entre os países.

Em face do exposto, apresentamos nosso voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução n. 29, de 2023.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**Deputado MARCOS PEREIRA**

Primeiro-Vice-Presidente  
Relator

LexEdit

